PROJETO DE LEI Nº 239/2021.

EMENTA: "Proíbe a cobrança de sacolas biodegradáveis, de papel ou de qualquer outro material, que não polua o meio ambiente, para embalagem e transporte de produtos adquiridos em estabelecimentos comerciais, no município de Rio das Ostras."

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI

Art. 1º. É vedado aos estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, comercializar sacolas plásticas de material biodegradável, sacolas de papel ou sacolas de material que não poluam o meio ambiente, para embalar e/ou transportar produtos adquiridos pelos consumidores, no varejo ou no atacado, no momento da conclusão das suas compras.

Parágrafo único – Ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a fornecer, gratuitamente, aos seus respectivos consumidores, embalagem de material que não polua o meio ambiente, para o transporte e/ou embalagem dos produtos de que trata o caput.

Art. 2º. A inobservância ao disposto nesta lei acarretará aos estabelecimentos comerciais infratores, as seguintes penalidades:

I – Advertência, para cumprir a obrigação no prazo de até dez dias;

II – Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por descumprimento desta lei, após recebimento da advertência;

III – Na primeira reincidência será aplicada multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo ser aumentado em cinco vezes, no caso de reincidência reiterada.

Parágrafo único – O valor da multa será corrigido, anualmente, pelo índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA.

Art. 3º. A competência para fiscalização e aplicação de penalidades, em caso de descumprimento dos dispositivos contidos nesta lei, será da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação**.**

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2021.

Sidnei Mattos Filho
Vereador-Autor

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Vereador-Autor

Leonardo de Paula Tavares
Vereador-Autor

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

A aprovação de legislação estadual e municipal, que impôs novos modelos de embalagem biodegradáveis, a serem oferecidas pelos estabelecimentos comerciais aos seus consumidores, trouxe muitos benefícios para o meio ambiente.

Visando aumentar o faturamento, os estabelecimentos comerciais começaram a cobrar pelas sacolas biodegradáveis. Vale ressaltar que antes da entrada em vigor dessas normas, as sacolas eram oferecidas gratuitamente aos consumidores.

Os empresários não podem transferir a responsabilidade imposta pela legislação aos consumidores. É inegável que os consumidores necessitam das sacolas para transportar suas compras, dessa maneira os estabelecimentos comerciais devem fornecê-las de forma gratuita, como era anteriormente.

A obrigação de embalar os produtos vendidos no varejo, com sacolas ou outras embalagens ecologicamente corretas, sem gerar qualquer ônus para o consumidor, é dos estabelecimentos comerciais.

Sendo assim, é de extrema importância proibir a comercialização das sacolas biodegradáveis, de papel ou de qualquer outro material que não polua o meio ambiente, para embalagem e transporte de produtos adquiridos em estabelecimentos comerciais.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2021.

Sidnei Mattos Filho
Vereador-Autor

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Vereador-Autor

Leonardo de Paula Tavares
Vereador-Autor

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador-Autor